



Câmara Municipal de Pompéia
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 30.862

Data 30.11.2009

Projeto de Lei nº 11/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Nívia Rêda, objetivando promover a capacitação de qualidade de funcionários e seus dependentes, da administração direta e indireta de Pompéia, obtendo descontos que incentivem a inclusão de candidatos via vestibular aos cursos oferecidos pela Universidade de Nívia - Unimar

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em ____ / ____ / ____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 30 / 11 / 2009

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Presidente

Autógrafo Nº 68/2009

Lei Nº ____ de ____ / ____ / ____

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompéia, 30 de novembro de 2009.

Ofício nº 720/2009.

Projeto de Lei nº 71/2009

Prezado Senhor.

As Comissões competentes.
Pompéia, 30.11.2009

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Considerando que é interesse do Município a capacitação de qualidade e continuada de seus servidores colaboradores nas diversas áreas de conhecimento, tanto da administração direta como da administração indireta.

Considerando que o alto custo das graduações e das pós-graduações muitas vezes inviabilizam a qualificação de qualidade dos seus funcionários, assim como, dos dependentes dos funcionários;

Considerando, finalmente, que a obtenção de descontos no valor dos cursos de graduação e pós-graduação para os funcionários da administração direta e indireta, assim como, de seus dependentes legais, trazem benefícios aos funcionários, sem qualquer custo para o Município.

Venho apresentar a Vossa Senhoria projeto de Lei que visa a autorização para celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda., mantenedora da UNIMAR - Universidade de Marília, visando promover a capacitação de qualidade de funcionários e dependentes legais, da administração direta e indireta do município de Pompéia, obtendo descontos que incentivem a inclusão de candidatos via vestibular aos cursos oferecidos pela Universidade de Marília - UNIMAR.

Estando o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

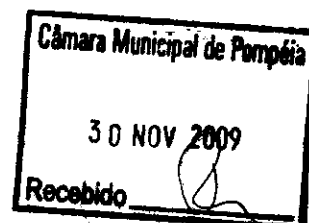
Atenciosamente.

[Assinatura]
Oscar Norio Yasuda.
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor.

Valdemir Lopes Ferreira.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº ____/2009

Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda., objetivando promover a capacitação de qualidade de funcionários e seus dependentes, da administração direta e indireta do município de Pompéia, obtendo descontos que incentivem a inclusão de candidatos via vestibular aos cursos oferecidos pela Universidade de Marília – UNIMAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda., mantenedora da UNIMAR - Universidade de Marília, objetivando a promoção e o incentivo da inclusão de candidatos via vestibular aos cursos de graduação e por meio de aprovação de projetos e curriculum para os cursos de pós graduação, nas modalidades de especialização "latu sensu" e mestrado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio para as adequações e ajustes necessários, inclusive ampliação dos cursos abrangidos neste convênio, para a consecução e suas finalidades.

ARTIGO 2º - O Município terá as seguintes responsabilidades:

- a) Indicar os candidatos beneficiados por este programa, mediante ofício, ao Departamento Jurídico da outra conveniente em até 15 dias após o processo seletivo;
- b) Informar a relação dos colaboradores e dependentes que fazem parte integrante deste convênio;

ARTIGO 3º - Caberá à Associação de Ensino de Marília Ltda.:

- a) Promover a prestação de ensino de graduação e pós-graduação aos funcionários, colaboradores e dependentes legais dos funcionários, que forem aprovados por Vestibular para a graduação ou tiverem o projeto ou o curriculum aprovado para a pós-graduação;
- b) Divulgar, com a aprovação expressa dos beneficiados, nos termos do convênio, semestralmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município, o aproveitamento acadêmico e as frequências às aulas;
- c) Conceder aos beneficiados deste convênio, descontos de no mínimo 10% sobre o valor líquido do curso/termo em que estiver matriculado, com vencimento para o 5º (quinto) dia útil de cada mês; através do boleto bancário emitido para o nome do beneficiado;

ARTIGO 4º - Ficam excluídos do convênio, os cursos de Medicina e Enfermagem. Assim como, não ficam incluídos no convênio os serviços especiais de dependência, adaptação, revisão de faltas, registro e apostilamento de diploma e outros serviços de interesse particular do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 30 de novembro de 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Modificativa n.º 1 ao Projeto de Lei nº 72/2009.

Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei nº 72/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Ficam excluídos do convênio os cursos de Medicina e Enfermagem e os serviços especiais de dependência, adaptação, revisão de faltas, registro e apostilamento de diploma e outros serviços de interesse particular do aluno.”

Sala das Sessões,
30 de novembro 2009.

Luiz Fernando Vidrich Pazin

Relator
Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissões de Justiça e Finanças Parecer

Projeto de Lei nº 72/2009

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Ensino de Marília Ltda., objetivando promover a capacitação de qualidade de funcionários e seus dependentes, da administração direta e indireta do Município de Pompéia, obtendo descontos que incentivem a inclusão de candidatos via vestibular aos cursos oferecidos pela Universidade de Marília – UNIMAR".

Autor: Prefeitura Municipal de Pompéia

Analizamos o presente Projeto de Lei e constatamos que o mesmo é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

Somos pela aprovação do referido projeto, porém com a Emenda Modificativa ao Artigo 4º, deixando-o com um texto mais claro e melhor compreendido.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Silvio Alberto Miyahira
Membro

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Valdir Cervelin
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fidecino Figueiredo Bernardo
Membro

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro